Baixado Em: 27/09/2024



PROJETO DE LEI Nº 7.366

PROJETO DE LEI Nº 68-2019 Autor: VER. ANTONIO HOLANDA

> PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica proibido o abandono de animais doméstico e/ou domesticado em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo Único. As áreas particulares referidas neste artigo abrangem:

- I- Residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II- Terrenos;
- III- Fábricas;
- IV- Galpões;
- V-Estabelecimentos comerciais;
- VI- Campus universitário de faculdades particulares.
- Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00.
 - Art. 3º Nos casos de reincidência da conduta:
- I sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a lei federal nº 9.605/1998.
- II- sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.
- Art. 4º Os valores advindos das multas serão destinados à publicidade voltada para proteção e defesa dos animais.

Baixado Em: 27/09/2024



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO

1a Vice-Presidente

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA 2º Secretária

ANTÔNIO HOLANDA COSTA 2º Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA 1º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR 3º Secretário